## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 174, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS, A EMPRESA CIEX DO BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.985, DE 25 DE JANEIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais e econômicos, nos termos da Lei Municipal nº <u>1.985</u>, de 25 de janeiro de 2005, a empresa CIEX DO BRASIL – Inústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda CNPJ nº 93.480.192/0001-61, destinado a instalação de unidade da empresa neste Município.

**Parágrafo Único** Os incentivos econômicos deferido nesta lei é cessão de uso de área na zona urbana do Município, para construção das instalações da empresa beneficiária, por 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Incentivos, desde que atingidas as projeções previstas no seu projeto, constantes do processo/protocolo  $n^{\circ}$  157333/2019.

- **Art. 2º** A área a ser cedida o uso à empresa CIEX DO BRASIL Inústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda destina-se à instalação de sua sede.
- **Art. 3º** A área destinada a cessão de uso encontra-se na zona urbana do Município, possuindo 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), inserida em um todo maior de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), constante da Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS sob o nº 59.602.
- **Art. 4º** A cessão de uso da área descrita no artigo anterior, será formalizada atendendo aos critérios e exigências desta Lei e da Lei Municipal nº <u>1.985</u>/2005, em especial aquelas contidas no artigo 4º, no que se refere a comprovação de regularidade da Empresa beneficiária perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, o INSS Instituto Nacional do Seguro Social, e o FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como perante a Justiça Estadual e Federal e os Tabelionatos de Protestos de Porto Alegre.
- **Art. 5º** A área cedida a empresa beneficiária, é vedado dar utilização diversa da prevista na cabeça do art. 2º desta Lei, assim como transferir, a qualquer título, abandonar ou desativar a unidade instalada no Município, sob pena de revogação da cessão de uso do bem imóvel.

Parágrafo Único No caso de descumprimento dos termos estabelecidos nesta lei e em termo

de cessão de uso, não haverá qualquer indenização das benfeitorias realizadas no imóvel pela empresa beneficiária.

- **Art.** 6º A empresa beneficiária terá o período de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Lei, e assinatura do Termo de Cessão de Uso, para dar início as suas atividades comerciais no local cedido.
- Parágrafo Único No caso da ocorrência de situações ocasionadas por caso fortuito ou força maior poderá a empresa beneficiária, através de requerimento fundamentado, solicitar a prorrogação do prazo descrito na cabeça deste artigo, uma única vez, por mais 06 (seis) meses; ficando submetido a análise da Secretaria Municipal do Planejamento e Parecer da Procuradoria-Geral do Município, e a concordância do Chefe do poder Executivo.
- **Art.** 7º No caso de a empresa beneficiária não iniciar suas atividades comerciais no prazo estabelecido no artigo anterior e não requerer a prorrogação contida no parágrafo único do mesmo artigo, deverá o Município operar a revogação da cessão de uso realizada por inexecução do encargo, não ensejando a empresa beneficiária qualquer direito sobre as benfeitorias realizadas.
- **Art. 8º** A continuidade da cessão de uso da área de que trata o artigo 3º desta Lei fica condicionada a comprovação das seguintes previsões:
- I do retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, que deverá ser verificado a partir do início das atividades comerciais da empresa no Município;
  - II da utilização da área para fins exclusivos de instalação e funcionamento da empresa.
- III do início das atividades comerciais da empresa nos prazos estabelecidos no artigo 6º desta
  Lei.
- **§ 1º** A verificação de retorno do ICMS de que trata o inciso I deste artigo, deverá ocorrer através da análise das GIAS Guia Informativa Anual Modelo B, emitidas pela Secretaria Estadual da Fazenda, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda proceder esta verificação e análise até os (06) seis meses anteriores ao término dos primeiros cinco anos de concessão de incentivos fiscais.
- § 2º Ao final dos 5 (cinco) anos da data de assinatura do Termo de Incentivos, verificado que não houve o retorno, por parte da empresa beneficiária, do montante do valor total dos incentivos concedidos pelo Município, será revogada a cessão, sem direito a indenização.
- **Art. 9º** Como contra-partida aos incentivos fiscais e econômicos concedidos pelo Município, a empresa CIEX DO BRASIL Inústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda, fica obrigada:
- I A contratar, de forma direta, através do balcão de empregos do Município, XXX empregos para trabalhadores com residência no Município de Eldorado do Sul, no primeiro ano de funcionamento da empresa no Município.
- II A transferir o licenciamento dos veículos de propriedade da empresa beneficiária para o Município, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do início das suas atividades no Município;
- **§ 1º** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ensejará a perda dos incentivos deferidos no parágrafo único do art. 1º, a partir do momento em que se concretizou o descumprimento, devendo a empresa beneficiária recolher aos cofres públicos municipais o valor correspondente aos beneficios obtidos que ainda não tenham retornado ao Município na forma de tributos.
  - § 2º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal da Fazenda e

Procuradoria Geral do Município, ficarão responsáveis pela apuração dos valores que deverão ser restituídos pela empresa beneficiária aos cofres públicos.

- § 3º Os valores a que se refere o parágrafo segundo deste artigo devem ser apurados com base no montante total dos incentivos já concedidos, a época do descumprimento pela empresa, descontado o montante do retorno financeiro já gerado pela empresa beneficiária.
- **Art. 10** Comprovada a má fé na utilização dos incentivos concedidos nesta Lei, o Poder Público exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo fiscal e econômico, acrescido de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis, bem como procederá a imediata revogação da cessão de uso da área descrita no art. 3º da presente Lei, não ensejando a empresa beneficiária qualquer direito sobre as benfeitorias realizadas.
- **Art. 11** Em caso de alteração no ato constitutivo da empresa beneficiária, desde que verse exclusivamente sobre alteração de sua denominação social, não será necessária alteração na legislação que concede os incentivos econômicos a empresa CIEX DO BRASIL Inústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda, cabendo a empresa beneficiária fornecer ao Município cópia autenticada da alteração, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para posterior edição de aditivo ao Termo de Concessão de Incentivos Fiscais e Econômicos.
- **Art. 12** A empresa para manutenção dos incentivos previstos nesta lei deverá manter a regularidade fiscal, econômica e cadastral em perfeitas condições apresentando as certidões e documentos contábeis que forem requisitados, cabendo a análise a Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria Geral do Município.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Eldorado do Sul, 23 de	dezembro	ae	2019
------------------------	----------	----	------

Ernani de Freitas Gonçalves, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rodrigo Avila da Silveira, Secretário de Administração.

Publicada em	/	/	

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 174 de 23 de dezembro de 2019, que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS, A EMPRESA CIEX DO BRASIL — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.985, DE 25 DE JANEIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei visa a concessão de incentivo fiscal para instalação de nova empresa – INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA PARA PRODUÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, no Bairro Industrial do Município de Eldorado do Sul/RS, de acordo com o expediente administrativo nº 157333/2019.

	Sendo assim,	e contando	com a o	costumeira	apreciação	o dos 1	Nobres	Edis, agu	ardamos
manifestação	dessa Egrégia	Câmara Leg	gislativa,	com relaçã	io a esté j	projeto	de lei,	enviando	também
nossas cordia	is saudações.								

Atenciosamente,

**Ernani de Freitas Gonçalves,** Prefeito Municipal